

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, aqui representada por sua **PROCURADORA**, Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 002/2016**, cujo objeto é a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para suprir as necessidades e a manutenção das Unidades de Saúde do Município de Pinhalzinho, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	300.000,00	CPD	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG	SOBRAL	0,016	4.800,00
13	2.000,00	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML	PRATI	1,05	2.100,00
14	4.000,00	CPD	ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL	PRATI	0,69	2.760,00
17	1.500,00	FR	Ambroxol Cloridrato 15mg/5ml xarope infantil 100ml	FARMACE	1,45	2.175,00
18	1.500,00	FR	Ambroxol Cloridrato 30mg/5ml xarope adulto 100ml	FARMACE	1,47	2.205,00
23	4.000,00	FR	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	PRATI	2,49	9.960,00
26	120.000,00	CPD	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG	VITAMEDIC	0,022	2.640,00
49	12.000,00	CPD	BROMAZEPAM 3 MG	TEUTO	0,048	576,00
55	20.000,00	CPD	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	0,149	2.980,00
57	2.000,00	FR	CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 100 ML	PRATI	2,59	5.180,00
59	100.000,00	CPD	CARBONATO DE CALCIO 500MG ASSOCIADO COM VITAMINA D3 400 UI	NATULAB	0,269	26.900,00
67	5.000,00	CPD	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	0,139	695,00
78	30.000,00	CPD	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	PRATI	0,153	4.590,00
82	1.200,00	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	1,44	1.728,00
88	20.000,00	CPD	CLORPROMAZINA 100 MG	U.QUIMICA	0,209	4.180,00
100	1.000,00	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML COM 100ML	SOBRAL	1,29	1.290,00
101	2.000,00	BSN	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% CREME BISNAGA 10 GRAMAS	TEUTO	0,66	1.320,00
102	3.500,00	FR	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	PRATI	0,89	3.115,00
104	90.000,00	CPD	DIAZEPAN 10 MG	SANTISA	0,038	3.420,00
130	50.000,00	CPD	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA 10MG+250 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,429	21.450,00
132	1.500,00	FR	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67MG+333MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FARMACE	6,70	10.050,00
159	500,00	AMP	HIDROCORTIZONA 100MG SUCCINATO SÓDICO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	3,28	1.640,00
160	1.000,00	AMP	HIDROCORTIZONA 500MG, SUCCINATO SÓDICO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	6,09	6.090,00
164	60.000,00	CPD	IBUPROFENO 600 MG	TEUTO	0,069	4.140,00
169	100,00	FR	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	NATURELIFE	7,20	720,00
175	100.000,00	CPD	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK	0,094	9.400,00
176	150.000,00	CPD	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERCK	0,094	14.100,00
185	1.000,00	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO COM 30ML SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	1,09	1.090,00
186	1.000,00	AMP	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	9,39	9.390,00
200	800,00	BSN	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80G	PRATI	4,69	3.752,00
220	7.000,00	FR	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML	FARMACE	0,565	3.955,00
234	10.000,00	CPD	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	TEUTO	0,017	170,00
244	50,00	FR	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL FRASCO COM 200 DOSES	GLENMARK	6,44	322,00
248	40.000,00	CPD	SINVASTATINA 40 MG	MULTILAB	0,125	5.000,00
250	120.000,00	CPD	SINVASTATINA 20 MG	SANVAL	0,054	6.480,00
Valor Total						180.363,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Fundo de Saúde não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os itens objeto deste termo deverão ser entregues no Setor de Farmácia na Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Paraná, 183, Bairro Santo Antônio, na cidade de Pinhalzinho, mediante pedido efetuado pelo responsável do Setor, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 86 e 87 lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

A entrega deverá ser efetuada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação de entrega/ordem de compra encaminhado pelo Responsável do Setor.

Imediatamente após a entrega dos itens, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

Deverá vir impresso e ou carimbado obrigatoriamente nos medicamentos a serem entregues os seguintes dizeres **“VENDA PROIBIDA”**.

Prazo de validade dos medicamentos **não inferior a 18 (dezoito) meses**, contado da data de entrega ao Fundo Municipal de Saúde.

A entrega de medicamentos tais como: **COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E DRÁGEAS** deverão ser em forma de **BLÍSTER** obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.5 - Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da entrega dos itens;

5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às especificações do item;

5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O Fundo de Saúde efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **002/2016** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 24 de Junho de 2016.

SUEMA TUSSI BRUNELO
DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA